



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### PROJETO DE LEI N. 470/2021

***DISPÕE*** sobre a criação do sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no município de Manaus, e dá outras providências.

Art.1.º A Administração Municipal irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias para o uso próprio.

Parágrafo Único - Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (interruptores, fios, condutores, dentre outros), hidráulicos (canos, registros, torneiras, dentre outros), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, dentre outros, e deverão estar em plenas condições de reaproveitamento.

Art.2.º O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para ser doado serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou a coleta desses materiais serão realizados pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3.º Para que haja realização do cadastro de oferta e procura dos materiais de construção, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão ou empresa que deseja fazer a doação dos materiais descritos no parágrafo único do artigo 1º, como os que necessitam da doação.



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 4.º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir desses materiais coletados, utilizando-se os critérios socioeconômicos que couber, tendo como prioridade os idosos e famílias com crianças.

Art. 5.º A Administração municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação da população e construtoras nesta iniciativa.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 13 de agosto de 2021.



VEREADOR FRANSUÁ



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### JUSTIFICATIVA

O projeto visa resolver, ao mesmo tempo, o problema de descarte incorreto destes materiais e o problema de falta de moradias adequadas para os municípios que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista que em muitas obras e construções são descartados muitos materiais que poderiam ser perfeitamente utilizados para a construção de moradias para a população de baixa renda, necessário se faz a utilização desses produtos e resíduos.

Conforme reportagem da BBC News Brasil em Londres, o país tem, pelo menos, 6,9 milhões de famílias sem casa para morar, escancarando o problema do déficit habitacional no Brasil. Além disso, existem cerca de 6,05 milhões de imóveis desocupados que, mesmo sem condições, atraem milhares de pessoas em busca de teto, como disposto no link <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44028774>.

Essa parceria entre as empresas, entidades privadas e indivíduos, pode solucionar diversos problemas mediante pequenos investimentos públicos. Neste sentido, através deste projeto, busca-se proporcionar o aproveitamento de materiais que muitas vezes são desperdiçados, proporcionando às famílias de baixa renda a oportunidade de construção ou reforma de suas casas, resolvendo a questão de descarte, e tirando vidas de situações vulneráveis.

Por conseguinte, o descarte desses materiais de qualquer jeito, pode prejudicar o meio ambiente e resultar em sérios problemas urbanos, motivo pelo qual poderá gerar multas. Desta forma, a medida proposta no projeto visa auxiliar tanto as pessoas que querem dar uma destinação para as sobras de matérias da construção civil, como para as que dele necessitam.



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto,  
solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ